

A Comissão de Justiça e Redação

EM

28/10/09 Doc
Presidente



LIDO EM 28/10/2009

Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.782.146/0001-48

Av. Major Augusto Bezerra, 02 – Centro – Dona Inês/Pb CEP: 58.228-000

Fone/Fax: (083) 3377-1058 E-mail: adm@pmdonaines.pb.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 19/2009.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhes conferidas pelo art. 18 da Lei Orgânica Municipal, submete a apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO, doravante denominado de CMDI, de caráter público permanente, paritário e deliberativo e com a competência de formular, coordenar, supervisionar e avaliar a política social do idoso, com vínculo administrativo financeiro ao Departamento Municipal de Ação Social, sem fins lucrativos.

Art. 2º - Sem prejuízos das funções do Poder Legislativo e Executivo, são competências do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso no Município de Dona Inês, mediante as seguintes atribuições:

I - formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o Município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;

II - propor estudos que visem garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;

III - assegurar ao idoso sua cidadania e seu bem-estar na família e na comunidade;

IV - incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa;

APROVADO EM
28/10/09
Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ: 08.782.146/0001-48

Av. Major Augusto Bezerra, 02 – Centro – Dona Inês/Pb CEP: 58.228-000

Fone/Fax: (083) 3377-1058 E-mail: adm@pmdonaines.pb.gov.br

V - sugerir, estimular e apoiar a elaboração e o desenvolvimento de projetos e atividades que tenham em mira a participação dos idosos em todos os níveis de atividades compatíveis com sua condição;

VI - zelar pelo cumprimento da legislação relativa aos direitos dos idosos;

VII - promover a integração do idoso no contexto social;

VIII - apoiar realizações concernentes aos idosos, promover entendimentos e intercâmbios, em todos os níveis, com organizações afins;

IX - examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvem problemas relacionados aos idosos;

X - fiscalizar as entidades que recebem dotações ou auxílios originários dos cofres públicos;

XI - elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será composto por 08 (oito) membros, estes sem limite de idade, sendo 04 (quatro) representantes do Poder Público e 04 (quatro) representantes de organizações da sociedade civil, que se dediquem aos trabalhos com idosos.

§ 1º - Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos dos idosos.

§ 2º - Os representantes da sociedade civil deverão ser eleitos em assembléia geral das entidades civis convocada para este fim, pelo Poder Público.

§ 3º - A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 4º - Os membros do Conselho e respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a recondução quantas vezes necessárias e a Assembléia Geral decidir.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.782.146/0001-48**

**Av. Major Augusto Bezerra, 02 – Centro – Dona Inês/Pb CEP: 58.228-000
Fone/Fax: (083) 3377-1058 E-mail: adm@pmdonaines.pb.gov.br**

§ 5º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas de interesse público relevante.

§ 6º - A nomeação e posse dos membros efetivos e suplentes do Conselho serão feitas através de ato do Prefeito Municipal, respeitada a origem das representações.

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será composto por representantes de órgãos públicos, entidades privadas e grupos de idosos, será presidido por Conselheiro eleito dentre os titulares.

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso terá a seguinte organização.

I-conselho deliberativo

II-diretoria

III-coordenadoria de recursos financeiros

Art. 6º - O Conselho Deliberativo, órgão com função deliberativa do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, será constituído por representantes, titular e suplente, indicados pelas seguintes instituições:

I – representantes de órgãos públicos

a) 01 representante do Departamento Municipal de Ação Social;

b) 01 representante do Departamento Municipal de Educação;

c) 01 representante do Departamento Municipal da Saúde;

d) 01 representante do Departamento Municipal da Fazenda;

II – representantes de organizações da sociedade civil

a) 01 representante dos Grupos de Idosos do Município;

b) 01 representante de Grupos Religiosos;

c) 01 representante de associação comunitária ou sindicato,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.782.146/0001-48

Av. Major Augusto Bezerra, 02 – Centro – Dona Inês/Pb CEP: 58.228-000
Fone/Fax: (083) 3377-1058 E-mail: adm@pmdonaines.pb.gov.br

d) 01 representante dos Profissionais da Área de Assistência Social

Art. 7º - O Conselho será dirigido por uma diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, (02) Coordenadores de Recursos Financeiros, eleitos dentre seus integrantes, logo após a posse.

Parágrafo único - Os representantes do núcleo de organização do Conselho perderão seu mandato quando substituídos no Conselho por outros representantes.

Art. 8º - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão substituídos caso faltem sem motivo justificado á três reuniões consecutivas ou em quatro reuniões intercaladas no período de um ano.

Art. 9º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso terá seu funcionamento regido pelo seguinte:

I - o órgão máximo de deliberação é a assembléia geral;

II - as reuniões ou assembléias plenárias realizadas ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou requerimento da maioria de seus membros;

III - para a realização das reuniões plenárias o regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso deverá normalizar a forma de convocação bem como o quorum mínimo dos conselheiros;

IV - cada conselheiro terá direito a um voto sendo vedada a dupla representatividade;

V - as decisões do Conselho serão substanciadas em resoluções;

Art. 10 - O Departamento Municipal de Ação Social deverá viabilizar área de espaço físico para o funcionamento do Conselho, bem como dar suporte administrativo, constituindo-se no elo de ligação entre a Administração Municipal e o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 11 - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso poderá recorrer a pessoas ou entidades com finalidade de assessoria técnica;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ: 08.782.146/0001-48

Av. Major Augusto Bezerra, 02 – Centro – Dona Inês/Pb CEP: 58.228-000

Fone/Fax: (083) 3377-1058 E-mail: adm@pmdonaines.pb.gov.br

§ 1º - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

§ 2º - Poderão ser criadas comissões internas constituídas por entidades, membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 12 - As reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso deverão ter ampla divulgação e acesso assegurado á população.

Parágrafo único – As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, bem como os temas tratados em plenário e reuniões de diretoria deverão ser amplamente divulgados.

Art. 13 - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua instalação, elaborará o seu Regimento Interno, que disporá sobre seu funcionamento, bem como sobre os casos de impedimentos e substituições dos Conselheiros, bem assim os motivos relevantes que possam determinar tais providências.

Art. 14 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, mediante autorização legislativa.

Art. 15 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI – que será utilizado em investimentos, cobertura e demais ações necessários à implementação da Política Municipal do Idoso.

Art. 16 - Constituem recursos do FMDI:

I – os aprovados em Lei Municipal de Orçamento da Política Municipal do Idoso;

II – os auxílios e subvenções específicas concedidas por órgãos ou entidades federais e estaduais;

III – as doações de entidades privadas;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.782.146/0001-48

Av. Major Augusto Bezerra, 02 – Centro – Dona Inês/Pb CEP: 58.228-000
Fone/Fax: (083) 3377-1058 E-mail: adm@pmdonaines.pb.gov.br

IV – os provenientes de financiamento obtidos em instituições oficiais ou privadas;

V – os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades e dos demais bens.

VI – o FMDI será administrado pelos competentes órgãos do Departamento Municipal de Fazenda.

Art. 17 - Nenhuma liberação do FMDI poderá ser feita sem prévia aprovação do CMDI.

Art. 18 - O Departamento Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FMDI, obedecendo ao previsto na Legislação dos Fundos.

§ 1º - Os recursos do FMDI serão depositados em conta especial em estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - Obedecida à programação financeira previamente aprovada, o excesso de caixa existente será aplicado no mercado de capitais, através do banco oficial de crédito.

Art. 19 - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 20 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dona Inês-PB, 09 de setembro de 2009.


Antonio Justino de Araújo Neto
Prefeito.